



LEI MUNICIPAL Nº 1.359 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PLANTA E MEMORIAL DE APROVAÇÃO DO 'LOTEAMENTO VITOCA I' NOS TERMOS DA Lei Municipal n º 1.329 de 24 de junho de 2019, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal c/c as disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º.) - Ficam retificadas e ratificadas os planos e projetos urbanísticos de loteamento popular de interesse social do imóvel objeto da matrícula nº 16.828 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), situado no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), de propriedade do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), denominado "*Loteamento Vitoca I*".

Parágrafo Único.) - O imóvel, conforme limite e confrontações, objeto do Loteamento Retificado e aprovado por Lei Municipal n º 1.329 de 24 de junho de 2019, ora novamente objeto de retificação e ratificação.

Art. 2º.) - A Retificação se dá em razão da alteração das quadras da planta e projetos originalmente aprovado do "LOTEAMENTO VITOCA I", de propriedade do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 3º.) - O Loteamento "Vitoca I" está inserido na zona urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista, e contém em seu projeto a área total geral de 45.0000 m2 e o total geral de 174 lotes, conforme memorial descritivo e Projeto Urbanístico que é parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2018/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



- Área total: 45.000 m² = 100,00%
 - Área Institucional = 3.138 m² = 6,97%
- Sendo (Área Institucional 1-2-3-4-6=1.153; Área Institucional 5=1.985)
- Área Verde = 9.540 m² = 21,20%
- Sendo (Área Verde 1-3-4-5-6-7-8=1.460; Área Verde 2-9= 8.080)
- Total de Viela Sanitária + Corredor Ecológico= 350 m²=0,78%
 - Área dos Lotes: 23.982 m² = 53,29%
 - Área das Ruas = 7.990 m² = 17,76%
 - Total de Lotes = 174

DETALHAMENTO - QUADRAS		
QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA m2
QUADRA 01	10	1.468,70
QUADRA 02	22	3.168,00
QUADRA 03	22	3.168,00
QUADRA 04	25	3.610,50
QUADRA 05	34	4.611,90
QUADRA 06	26	3.356,50
QUADRA 07	12	1.608,36
QUADRA 08	14	1.792,00
QUADRA 09	09	1.198,35
09 QUADRAS	174	23.982,00

Art. 4º.) - Compete à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) promover os melhoramentos públicos necessários ainda não concluídos se houver.

Art. 5º.) - Serão documentos integrantes desta Lei, o Memorial Descritivo do Loteamento, o Projeto do Loteamento, o Memorial Descritivo/Justificativa, a Descrição de Quadras e Lotes/Planilha de Endereços, o Projeto Urbanístico.

Art. 6º.) - Com a aprovação e registro do loteamento, ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas referentes às vias públicas, áreas verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto do loteamento.

Art. 7º.) - Compete ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca proceder a abertura de matrícula nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2018/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Legais, conforme especificado no projeto e memorial descritivo do referido loteamento.

Art. 8º.) - Revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1.329 de 24 de junho de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 18 de Dezembro de 2019.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal